



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 066, DE 01 DE JULHO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Mengoni da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada/TO

RECEBEMOS
EM: 02/07/2025 às 11:18h
CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVORADA
Douglas Mengoni da Silva
Douglas Mengoni da Silva
Vereador Presidente

Assunto: Comunicação de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 1.333/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, comunicar a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e dentro do prazo legal, decidi vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 1.333/2025, aprovado por essa respeitável Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a divulgação e publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos através da Rede Pública Municipal de Saúde de Alvorada-TO e dá outras providências".

O veto, apesar de ser total, se justifica mais especificamente pelos artigos 1º e incisos III, V e VI do artigo 2º, por motivo de inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme fundamentado na Mensagem de Veto anexa, a qual ora encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

THAYNARA DE MELO
MOURA:0393322017
3
Assinado de forma digital por
THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
Dados: 2025.07.02 10:40:19 -03'00'
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



MENSAGEM DE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.333/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Alvorada/TO, comunico a Vossas Excelências que decido **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 1.333/2025**, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, que "Dispõe sobre a divulgação e publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos através da Rede Pública Municipal de Saúde de Alvorada-TO e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO TOTAL

A proposta legislativa, embora tenha por objetivo promover maior transparência no acesso aos serviços públicos de saúde, **viola normas constitucionais e legais que tutelam os direitos fundamentais à privacidade, à intimidade e à proteção de dados pessoais**, sobretudo dados sensíveis relacionados à saúde.

Sua implementação, tal como prevista, **configura tratamento indevido de dados pessoais sensíveis** e contraria diretamente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, além de ofender os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, X e LXXIX da Constituição Federal).

I - Inconstitucionalidade e ilegalidade do artigo 1º

O artigo 1º impõe ao Poder Executivo a obrigação de **divulgar, em meio eletrônico público (site institucional), listas de espera contendo dados sobre pacientes da rede pública de saúde**, incluindo informações sobre agendamentos, exames, especialidades e procedimentos cirúrgicos.



Essa obrigação incorre em **tratamento público de dados pessoais sensíveis**, definidos no art. 5º, II, da LGPD como informações referentes à saúde do titular. A divulgação, mesmo que indireta, **permite a identificação de pacientes em municípios de pequeno porte** por meio da associação de datas, especialidades e natureza do atendimento, o que representa:

- Violação aos princípios da **necessidade, minimização e finalidade do tratamento** de dados (art. 6º da LGPD);
- Ausência de **base legal válida** para tratamento de dados sensíveis (art. 11 da LGPD);
- Potencial exposição de **condições clínicas particulares** e situações de vulnerabilidade de pacientes.

II - Ilegalidade dos dispositivos do artigo 2º

O artigo 2º detalha as informações que devem obrigatoriamente ser publicadas na internet, incluindo:

- **Número de protocolo de atendimento (inc. I);**
- **Tipo de procedimento e especialidade médica (inc. II);**
- **Data e hora agendadas para o atendimento (inc. III);**
- **Posição do paciente na fila (inc. IV);**
- **Grau de risco e justificativa médica (inc. V);**
- **Lista de pacientes já atendidos (inc. VI).**

Tais exigências **acentuam a violação à privacidade dos pacientes**, pois ampliam o risco de **reidentificação indireta**, mesmo na ausência do nome, especialmente quando combinadas com a natureza do procedimento (ex: oncologia, psiquiatria, ginecologia), datas e localidade.

A publicação da **justificativa médica e grau de risco** (inciso V) configura ainda **grave infração ao sigilo médico-paciente**, sendo incompatível com os princípios da confidencialidade do cuidado em saúde.

Além disso, a divulgação da **lista de pacientes já atendidos** (inciso VI) **extrapola os limites da finalidade informativa**, e



passa a representar **tratamento público indevido de dados pessoais relativos à saúde**, o que contraria frontalmente a LGPD.

CONCLUSÃO

Diante da manifesta **inconstitucionalidade e ilegalidade dos artigos 1º e 2º do autógrafo**, e da ausência de mecanismos eficazes de anonimização e segurança no tratamento de dados sensíveis, a sanção da presente norma:

- Violaria os direitos fundamentais previstos nos arts. 5º, X e LXXIX da Constituição Federal;
- Colocaria o Município de Alvorada em risco de **responsabilização administrativa e judicial**, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- Exporia indevidamente **pacientes em situação de vulnerabilidade**, em descompasso com o dever estatal de proteção da dignidade humana.

Por essas razões, **veto integralmente o Autógrafo de Lei nº 1.333/2025**, por ser **incompatível com a legislação federal vigente, com os princípios constitucionais e com o interesse público**, na forma como redigido.

Renovo, por fim, o compromisso desta gestão com a promoção da transparência, desde que **respeitados os limites legais, éticos e constitucionais que garantem a proteção dos dados pessoais dos cidadãos**.

Atenciosamente,

THAYNARA DE MELO
MOURA:03933220173
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por THAYNARA DE MELO MOURA:03933220173
Dados: 2025.07.02 10:41:09 -03'00'